



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Departamento de Mobiliário Escolar**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº do Processo: 229.00002293/2026-04

Interessado: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Assunto: Abertura de Processo Licitatório para Aquisição de Mobiliários - Assentos Corporativos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que melhor atenderá às necessidades abaixo especificadas, servindo de base para elaboração do termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele segue o modelo de ETP do [Compras.gov.br - Área de Trabalho](https://compras.gov.br).

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar, no mercado, a melhor solução para supri-la.

Neste documento serão fornecidas as informações necessárias para subsidiar o processo de aquisição de Assentos Corporativos - Cadeiras fixas e cadeiras giratórias (CF-03 e CG-03), destinadas a atender a demanda presente e futura de toda rede de ensino vinculada à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 4º, inciso IX, estabelece que é dever do Estado assegurar padrões mínimos de qualidade no ensino, definidos como a oferta de insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem. Portanto, garantir condições estruturais adequadas é fundamental para o bem-estar e o desempenho de todos os usuários do ambiente escolar.

Nesse sentido, os assentos corporativos desempenham um papel essencial ao oferecer suporte adequado para a coluna vertebral, incluindo as regiões lombares e cervicais, prevenindo problemas como dores nas costas, pescoço e ombros. Esses benefícios não apenas promovem o conforto imediato dos usuários, mas também contribuem para sua saúde a longo prazo. Vale ressaltar que a Organização Mundial da Saúde aponta para dados alarmantes mostrando que, no Brasil, cerca de 80% das pessoas enfrentam ou enfrentarão problemas posturais ao longo da vida (2021).

Considerando a obrigatoriedade do Estado em fornecer ambientes adequados a todos os

usuários, e tendo em vista que os assentos corporativos contribuem para o bem-estar e a saúde dos ocupantes, torna-se imprescindível sua aquisição. Tal medida não apenas atende aos requisitos legais, mas também promove melhores condições para o aprendizado e o trabalho, reforçando o compromisso com a qualidade educacional e a saúde dos envolvidos.

Para viabilizar esse processo, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), conforme estabelece o **Decreto nº 63.615/2018**, tem entre suas atribuições o fornecimento de mobiliário e equipamentos às escolas da rede estadual de ensino. A FDE atua em parceria com gestores escolares, educadores, empresas e instituições correlatas, com o objetivo de assegurar que as unidades escolares estejam devidamente equipadas.

As especificações técnicas dos itens são desenvolvidas pela equipe técnica da FDE, a qual utiliza padrão de qualidade compatível com os melhores produtos encontrados no mercado, além de apresentar um design moderno e atraente para os alunos.

Desta forma, a fim de que os mais de 46.300 servidores possam desenvolver as suas atividades administrativas e pedagógicas em ambientes adequados, torna-se necessária a aquisição dos assentos corporativos para atender as demandas das escolas da rede pública de ensino, diretorias de ensino do Estado de São Paulo, a própria SEDUC e demais órgãos participantes.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 60509015000101-0-000002/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 19/12/2025;
- III) Id do item no PCA: 7;
- IV) Classe/Grupo: MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 81102-2/2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá dispor de infraestrutura e profissionais devidamente aptos e em quantidade e qualidade para atendimento das demandas no que se refere a produção e distribuição do mobiliário demandado, contemplando o uso de técnicas e boas práticas, visando à entrega célere e eficaz dos produtos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

3.1. Especificações Técnicas

Cadeira giratória espaldar médio com braços (CG-03)

- Estofamento: espuma de poliuretano injetado com espessura mínima de 50 mm.
- Base: formato estrela, 5 pontas, em poliamida com fibra de vidro.
- Revestimento: tecido crepe, gramatura mínima de 270 g/m², cor preta.

Cadeira fixa espaldar médio com braços (CF-03)

- Estrutura: base metálica tipo balanço, tubo de aço com diâmetro mínimo de 25 mm.
- Estofamento: espuma de poliuretano injetado com espessura mínima de 50 mm.
- Revestimento: tecido crepe, gramatura mínima de 270 g/m², cor preta.

3.2. Requisitos de Qualidade

Os produtos devem atender às normas ABNT NBR 13962:2018 e outras regulamentações aplicáveis, garantindo segurança, resistência e durabilidade. Todos os componentes metálicos deverão ser tratados contra corrosão e apresentar acabamento em pintura eletrostática.

3.3. Garantia do Objeto

Os produtos devem oferecer garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação, incluindo fixações, funcionamento de mecanismos, degradação do tecido e oxidação das partes metálicas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Necessidade

Possibilitar ambiente adequado para a execução das atividades administrativas realizadas nas unidades escolares e diretorias de ensino da rede estadual de ensino.

Durante o planejamento, foram realizadas reuniões e decidiu-se reajustar os quantitativos de cadeiras fixas e cadeiras giratórias, conforme será visto a seguir.

4.2. Estimativa de quantidades

Registra-se que o quantitativo previsto na Ata de Registro de Preços atualmente vigente vem sendo amplamente utilizado pelas unidades administrativas e escolares, refletindo o aumento das solicitações decorrentes da intensificação das atividades administrativas e da ampliação das necessidades da rede, o que resultou na formação de demanda adicional a ser atendida por meio de novo processo licitatório.

Levantamento recente realizado junto às **Unidades Regionais de Ensino – UREs** aponta a existência aproximada de **6.700 servidores**, sendo que **2.625 já foram atendidos com cadeiras do modelo CG-03 por meio da Ata vigente**, restando aproximadamente **4.075 servidores** ainda a serem contemplados, os quais poderão ser atendidos por meio do novo processo licitatório. A Ata atual suprirá a necessidade de cadeiras fixas (CF-03) das UREs.

Adicionalmente, há **obras em fase final de execução**, com inauguração prevista em breve, que demandarão mobiliário administrativo para início de suas atividades, estimando-se a necessidade imediata de:

- **120 unidades de cadeiras fixas (CF-03);**
- **100 unidades de cadeiras giratórias (CG-03).**

Destaca-se ainda que o Estado de São Paulo possui aproximadamente **5.100 escolas aptas a receber esse tipo de mobiliário**, sendo adotada como referência média de dimensionamento:

- **10 cadeiras fixas (CF-03)** por unidade escolar;
- **9 cadeiras giratórias (CG-03)** por unidade escolar.

Esse parâmetro resulta em um **parque estimado total de mobiliário** correspondente a:

- **51.000 cadeiras fixas (CF-03);**
- **45.900 cadeiras giratórias (CG-03).**

Considerando que parte do mobiliário atualmente em uso possui **ergonomia inferior**, e que os novos modelos apresentam **melhor ergonomia, maior conforto e design mais moderno**, observa-se aumento da demanda por substituição e atualização do mobiliário administrativo. Assim, projeta-se que a nova Ata de Registro de Preços deverá contemplar quantitativo suficiente para **atender aproximadamente 40% do parque estimado**, permitindo a renovação gradual do mobiliário e a adequada recomposição das necessidades da rede.

Registra-se ainda, a necessidade de contemplar no presente processo a aquisição de **200 (duzentas) cadeiras fixas modelo CF-03 e 200 (duzentas) cadeiras giratórias modelo CG-03** destinadas às inaugurações de **creches atendidas no âmbito do Programa Ação Educacional Estado Município Educação Infantil – PAEM**. A previsão visa garantir o adequado aparelhamento administrativo dessas unidades conveniadas, contribuindo para melhores condições de trabalho aos profissionais e para a padronização do mobiliário utilizado nas

unidades vinculadas à rede pública de ensino.

Com base nessas premissas, foram estimados os seguintes quantitativos para a nova licitação:

Item	Descrição	Parque estimado	Atendimento	Demandas adicionais	Quantitativo total estimado
CF-03	Cadeira fixa espaldar médio com braços – preta	51.000	5.100	+120 (obras novas) + 200 (PAEM)	5.420
CG-03	Cadeira giratória espaldar médio com braços – preta	45.900	6.000	+100 (obras novas) + 4.075 (UREs) + 200 (PAEM)	10.375

Diante do exposto, **propõe-se a abertura de processo licitatório para Registro de Preços** contemplando os quantitativos estimados acima, com o objetivo de assegurar o adequado atendimento das demandas presentes e futuras das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram analisadas as possíveis soluções que atendam aos requisitos estabelecidos considerando o processo do qual a Administração Pública contrata bens e serviços.

Observou-se que no mercado ofertante para o fornecimento de mobiliário destinados as escolas da rede pública estadual duas alternativas possíveis, indicadas abaixo:

Solução 1: Adesão ou Participação a Ata de Registro de Preço de outros Órgãos.

Solução 2: Realização de Licitação Própria por Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico por critério de Menor Preço.

Solução 1	Solução 2
1. Quantidades	
O Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, permite que propostas vantajosas sejam aproveitadas por outros órgãos, mas estabelece limites. Por adesão, cada órgão aderente pode contratar no máximo 50% do quantitativo registrado, e a soma das adesões não pode ultrapassar o dobro do total da Ata. Como os quantitativos da FDE são expressivos, inviabiliza-se essa opção. Dado o volume expressivo de quantitativos da FDE, essa opção torna-se inviável. No entanto, seria possível considerar a Participação, que não impõe limitações quanto à quantidade.	O Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Ao instruir um processo de licitação próprio, é possível definir a quantidade ideal de itens com base no planejamento realizado, visando atender todas as demandas das escolas do Estado de São Paulo que surjam durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
2. Questões logísticas	

No caso da adesão, para contornar as limitações de quantidade seria necessário recorrer a diferentes atas de outros órgãos o que tornaria a logística impraticável, devido à complexidade de gestão de múltiplas adesões, isso dificultaria a organização e o controle do processo, sendo vantajoso para contratação em pequenas quantidades. Por outro lado, ao considerar a modalidade de participação, a logística também se apresenta como um desafio significativo, dado que as licitações da FDE são projetadas para atender a todos os municípios do Estado de São Paulo, demandando um nível elevado de coordenação e distribuição.	Com a contratação de uma única empresa ou consórcio por meio de Registro de Preços, o processo licitatório é mais controlado e centralizado, permitindo que o setor público estabeleça critérios de seleção, como o maior desconto. A empresa vencedora assume a responsabilidade por toda a operação, simplificando a administração do contrato e permitindo que os gestores públicos trabalhem de maneira mais coordenada com um único parceiro que será responsável por toda a logística.
---	--

3. Aspectos Econômicos

Na adesão, além da fragmentação das compras, a obtenção de desconto por volume seria mais difícil, o que eleva os custos gerais. Em contrapartida, na modalidade de participação, ao somar as quantidades demandadas pela FDE com as de outros órgãos, seria possível concentrar os pedidos em um único processo, ampliando o poder de barganha.	Licitando em quantidades maiores possibilita obter descontos mais significativos, pois as empresas participantes entendem que o lucro será maior por conta da quantidade. Além disso, como o serviço logístico está incluído, o custo total se torna previsível, abrangendo todas as etapas da operação.
--	--

4. Especificações Técnicas

Ao aderir a atas de outros órgãos, a FDE perderia parte do controle sobre as especificações técnicas dos materiais, o que comprometeria o padrão exigido para os móveis entregues às escolas. É fundamental que todos os materiais fornecidos mantenham a qualidade, garantindo uniformidade e atendendo às necessidades das escolas. Por isso, considerando a importância das especificações técnicas, torna-se inviável aderir a atas de outros órgãos para uma compra de grande porte.	Ao instruir a licitação, a FDE define os padrões de qualidade, baseados em estudos aprofundados realizados por uma área técnica dedicada exclusivamente a essa finalidade. Esses padrões são cuidadosamente planejados para atender às necessidades específicas das escolas públicas de São Paulo, garantindo que toda a estrutura educacional receba materiais de alta qualidade. Assim, optar por essa abordagem permite que grandes volumes sejam adquiridos sem comprometer a uniformidade dos mobiliários fornecidos, assegurando que todos os estudantes tenham acesso a um ambiente escolar adequado e padronizado.
---	--

5.1. Conclusão

A Solução 1 apresenta-se como uma alternativa vantajosa para a administração quando os itens a serem adquiridos estão em baixa escala. No entanto, para volumes maiores, essa opção enfrenta desafios logísticos significativos. Ela exige a adesão a diferentes órgãos, o que implica maior complexidade logística para a empresa licitante, além de reduzir o poder de barganha do setor público. No caso específico da FDE, há ainda o agravante de que muitos itens licitados possuem especificações próprias, o que dificulta tanto a adesão quanto a participação em atas de outros órgãos, tornando a implementação dessa solução menos prática. **Já a Solução 2, realização de licitação própria por Sistema de Registro de Preços na modalidade pregão eletrônico por critério de menor preço, oferece maior eficiência econômica, tendo em vista o ganho de escala, controle e organização, principalmente do ponto de vista logístico. A empresa contratada assume a responsabilidade por todas as etapas do processo, permitindo uma gestão centralizada e previsível, o que é especialmente benéfico em grandes projetos de distribuição, entendendo-se como a melhor opção.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR

A despesa total estimada inicial para a futura contratação é de **R\$ 9.041.318,95 (nove milhões, quarenta e um mil, trezentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos)**, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 1 – Valor Estimado

Item	Cód. Item	Descrição dos Materiais	CATMAT	Quant. Rede	Quant. Creches	TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
1	CF-03	Cadeira fixa espaldar médio com braços - PRETA	350128	5220	200	5420	R\$ 486,06	R\$ 2.634.445,20
2	CG-03	Cadeira giratória espaldar médio com braços - PRETA	359281	10175	200	10375	R\$ 617,53	R\$ 6.406.873,75
VALOR TOTAL ESTIMADO								R\$ 9.041.318,95

Para a estimativa de custos, tomou-se como base para definição do preço o valor pago (atualizado) da nossa Ata atual nº **36/00087/25/05 (0100153042)**, do processo **SEI! 229.00024642/2024-79**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação das Cadeiras fixas com braços (CF-03) e Cadeiras giratórias com braços (CG-03), destinadas às escolas da rede pública estadual de São Paulo, conforme quantitativos e especificações técnicas. Os produtos serão fornecidos pela contratada por meio de processo licitatório, que irão considerar critérios técnicos, administrativos e financeiros, fazendo com que esta seja a escolha mais vantajosa ao interesse público.

A solução de mercado adotada para o processo de contratação, se apresenta como a forma mais vantajosa entre as opções de soluções demonstradas. Além disso, todas as negociações serão orientadas para a economia, competitividade, transparência, confiabilidade e agilidade.

Os itens a serem contratados estão relacionados na tabela 1, e suas especificações técnicas serão resumidas abaixo, **mas todas as informações estão pormenorizadas no documento técnico desenvolvido pela FDE e anexado ao Termo de Referência.**

7.1. Características Técnicas dos produtos

A seleção dos produtos destacados acima considerará aspectos de funcionalidade, durabilidade, eficiência e conformidade com regulamentações técnicas aplicáveis, assegurando a melhor solução para atender às necessidades operacionais das instituições contratantes.

7.1.1. Cadeira giratória espaldar médio com braços (CG-03)

- Largura do assento: 400 mm (mínima).
- Profundidade do assento: 400 mm (mínima).
- Altura do assento: 420 mm (mínima).

7.1.2. Cadeira fixa espaldar médio com braços (CF-03)

- Largura do assento: 400 mm (mínima).
- Profundidade do assento: 400 mm (mínima).
- Altura do assento: 400 mm (mínima).

7.2. Requisitos Técnicos

Os itens adquiridos são projetados para oferecer conforto, desempenho e segurança. Ambas as cadeiras deverão atender às normas ABNT NBR 13962:2018, garantindo resistência e estabilidade.

7.3. Conformidade normativa

Todos os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e atender às regulamentações técnicas nacionais, assegurando qualidade e adequação para uso em ambientes administrativos. Além disso, as cadeiras serão fabricadas com materiais duráveis, como aço tubular com tratamento anticorrosivo, poliuretano injetado e tecidos de alta resistência.

7.4. Entrega e garantia

Todos os itens deverão ser entregues montados, embalados individualmente em embalagens originais lacradas, com etiquetas de identificação do fornecedor. Cada cadeira incluirá um manual de uso e conservação em português, com orientações sobre instalação, manutenção e acionamento da garantia. Ambas as cadeiras deverão oferecer garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação, abrangendo fixações, funcionamento de mecanismos, degradação do tecido e oxidação das partes metálicas.

7.5. Controle de qualidade

Os lotes de fabricação poderão ser avaliados em qualquer tempo durante a vigência do contrato pela área técnica da FDE ou seus prepostos.

Essa solução, baseada na combinação de requisitos técnicos e administrativos, é uma estratégia eficiente para atender às demandas operacionais das instituições contratantes, promovendo conforto, segurança, padronização e funcionalidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Conforme o Tribunal de Contas da União (TCU), o parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente, ou seja, transformar uma licitação em várias licitações menores.

No caso em questão, isso não seria vantajoso e, portanto, sugere-se que a contratação seja realizada em lote único, o que será justificado a seguir.

O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes. Todavia, no presente caso, o agrupamento desses itens em lote poderá ser mais atrativo por gerar maior valor de contratação futura; possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; poderá ainda diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor. A diminuição do número de atas (fornecedores), reduz também as possibilidades de entregas realizadas de forma assíncrona.

Em suma, **a contratação em lote único** é a opção mais estratégica para a administração, pois permite otimizar os recursos, garantir a qualidade e padronização dos itens e reduzir os riscos de falhas na execução do contrato.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão ou concorrência, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86º (...)

§1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

No presente caso, a **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP)** é a **única demandante da contratação**, e a **Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE)**, como **fundação vinculada à SEDUC e seu braço operacional**, atuará como **órgão gerenciador e único executor da Ata de Registro de Preços**. Portanto, não há participação de outros entes ou órgãos na fase de planejamento ou contratação.

Dessa forma, considerando:

- a vinculação administrativa direta entre FDE e SEDUC-SP;
- e os termos do art. 86, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, §2º do Decreto Federal nº 11.462/2023,

Resta plenamente justificada a dispensa da etapa de IRP neste processo licitatório.

10. DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

10.1. A contratação será formalizada mediante **Ata de Registro de Preços**, com vigência inicial de 12 (doze) meses, em conformidade com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações do Estado de São Paulo.

10.2. Com o objetivo de otimizar a atividade administrativa e evitar a fragmentação de processos licitatórios para objetos de necessidade recorrente ou planejada, o futuro instrumento convocatório preverá a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata por igual período, totalizando até 24 (vinte e quatro) meses.

10.3. Em consonância com o entendimento jurídico atualizado (Parecer nº 75/2024/DECOR/CGU/AGU), a eventual prorrogação da vigência poderá acarretar a **renovação dos quantitativos registrados**, desde que:

- A)** Haja previsão expressa no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- B)** Seja comprovada, oportunamente, a manutenção da vantajosidade econômica dos preços registrados em relação aos praticados no mercado;
- C)** Exista a concordância expressa do fornecedor detentor da ata;
- D)** Persista a necessidade do órgão em adquirir o objeto para o atendimento do interesse público.

10.4. Esta modelagem visa garantir a segurança jurídica do planejamento e a celeridade no atendimento das demandas da rede, assegurando que o fluxo de suprimentos não sofra interrupções desnecessárias por exaurimento precoce de saldo, desde que respeitados os limites da lei e a conveniência da Administração.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas no que se refere a disponibilização de mobiliário de qualidade para equipar as escolas públicas de ensino do estado de São Paulo, promoverá condições de conforto e bem-estar nas escolas e, como consequência, irá contribuir com o aprimoramento da educação no estado.

Benefícios a serem alcançados com a contratação:

A) Conforto: Ambientes adequados com cadeiras ergonômicas e confortáveis promovem melhor postura e bem-estar para professores e funcionários, otimizando a dinâmica educacional e administrativa.

B) Padronização dos ambientes escolares: Garantia de que todos os mobiliários e equipamentos distribuídos tenham a mesma qualidade e desempenho, em consonância com as

especificações técnicas desenvolvidas pela FDE.

C) Cumprimento da legislação: Ao realizar uma licitação de acordo com as regras previstas na Lei de Licitações e Contratos, a organização garante o cumprimento das normas legais e evita possíveis sanções e penalidades;

D) Transparência e prestação de contas: A realização de uma licitação de forma transparente e objetiva permite que a organização demonstre aos seus dirigentes que está comprometida com a transparência, a responsabilidade e as práticas de prestação de contas na gestão de recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Todas as providências legais serão cumpridas, garantindo a execução conforme a legislação vigente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas, sendo aquelas entendidas como as que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam ser adquiridas para a completa aquisição do objeto principal e nem a necessidade de contratações interdependentes, entendidas como aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para a sua completa prestação justificado pela natureza do objeto que esgota em si as condições necessárias para atendimento pleno da demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a aquisição desses materiais vislumbra-se possíveis impactos relacionados a resíduos, consumo de energia e embalagens.

A fim de mitigar esses impactos, caberá à contratada observar, além de outros possíveis requisitos de sustentabilidade advindos de normas legais e infralegais aplicáveis, os seguintes critérios relacionados aos materiais:

- A) serem produzidos, sempre que possível, considerando práticas sustentáveis visando a seleção de materiais que não agredam ao meio ambiente;
- B) preservem a redução do consumo de energia;
- C) terem seus resíduos de produção descartados de forma adequada, a fim de evitar danos ao meio ambiente;
- D) serem fornecidos em embalagens de matérias sustentáveis, tais como, recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, dentre outros.
- E) Respeitar todas as normas vigentes referentes as práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicável;
- F) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas relacionadas aos materiais adquiridos.

Com o detalhamento das especificações técnicas, outras medidas mitigadoras poderão ser exigidas, as quais deverão constar no Termo de Referência.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação do objeto se mostra viável tecnicamente e necessária. O item pode ser adquirido por meio de licitação, de acordo com as regras estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**.

Para garantir que o órgão licitante e, por consequência, o seu público-alvo tenham a sua necessidade atendida através da contratação da solução pretendida, este estudo prevê:

- **Atendimento a razoabilidade** que visa a análise e definição da demanda possibilitando a oferta de preço justo e condizente com o mercado, evitando gastos excessivos;
- **A viabilidade técnica** realizada através da avaliação da sua qualificação técnica para atender a especificação técnica solicitada, bem como sua capacidade para atender a demanda do órgão contratante;
- **Cumprimento da viabilidade operacional** da empresa prestadora em cumprir o atendimento da demanda nos prazos estabelecidos no contrato e garantir a continuidade da prestação;
- **Atendimento da viabilidade orçamentária** ligada ao custo dos serviços prestados pela empresa fornecedora em relação ao orçamento disponível pelo órgão público, considerando aspectos como qualidade e quantidade dos serviços prestados, com a negociação de preços e condições de pagamento.

Assim, ao avaliar esses aspectos, este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação do objeto se mostra viável tecnicamente e necessária.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANDERSON AUGUSTO ROLFINI

Gerente de Equipamentos e Materiais Pedagógicos

CÂNDIDO JOSÉ DOS SANTOS

Diretor de Projetos Especiais

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Candido Jose Dos Santos, Diretor de Projetos Especiais**, em 06/07/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Augusto Rolfini, Gerente de Equipamentos e Materiais Pedagógicos**, em 06/07/2026, às 23:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0113545230** e o código CRC **0714486B**.